

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 048/2026 - Processo nº 5939/2026

Impugnante	Contego Consultoria Ltda. - CNPJ nº 35.898.517/0001-24
Data de apresentação	17/09/2026
Objeto	Aquisição de licença antivírus Kaspersky Next EDR Optimum, com validade de 3 anos
Sessão do certame	21/09/2026 - propostas até 8h30, abertura às 8h31 e disputa às 8h45

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de São Marcos/RS, reuniram-se a Agente de Contratação/Pregoeira e a Equipe de Apoio designadas pela Portaria nº 231/2025, para análise e deliberação acerca da manifestação intitulada “Impugnação Administrativa” apresentada por Contego Consultoria Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2026, Processo nº 5939/2026.

1. DO RELATÓRIO

A impugnante sustenta, em síntese, que a especificação da solução Kaspersky restringiria indevidamente a competição e requer a alteração do instrumento convocatório para permitir a participação de outras soluções de segurança. A manifestação foi apresentada ao Município em 17/09/2026.

O Edital fixou o dia 21/09/2026 para a realização do certame, com limite para recebimento das propostas às 8h30, abertura às 8h31 e disputa às 8h45. Os itens 9.2 e 9.3 estabelecem que as impugnações podem ser apresentadas até três dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura das propostas.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser protocolada até três dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando o calendário ordinário de expediente administrativo, a contagem regressiva a partir de 21/09/2026 resulta em: 18/09/2026 como primeiro dia útil anterior, 17/09/2026 como segundo e 16/09/2026 como terceiro dia útil anterior. Assim, o prazo para apresentação tempestiva encerrou-se em 16/09/2026.

A manifestação encaminhada em 17/09/2026 foi apresentada quando restavam apenas dois dias úteis anteriores à abertura, razão pela qual é intempestiva. Registra-se, ainda, que o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no Acórdão nº 969/2022-Plenário admite, em licitação eletrônica, o envio remoto até as 23h59 da data limite, o que não altera o resultado da contagem: o termo final continuaria sendo 16/09/2026.

O item 9.11, inciso II, do Edital prevê a tempestividade como requisito de admissibilidade, e o item 9.13 dispõe que não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal. Já o item 9.4 determina que manifestações intempestivas sejam recebidas como mero exercício do direito de petição.

3. DO CONTROLE DE LEGALIDADE DE OFÍCIO

Embora a manifestação não possa ser conhecida como impugnação, a Agente de Contratação/Pregoeira e a Equipe de Apoio registram que a intempestividade não afasta o dever de autotutela da Administração. Examinados os elementos juntados, não se identifica ilegalidade manifesta que imponha suspensão ou retificação do certame de ofício.

Consta dos documentos técnicos e da resposta anteriormente prestada pela Administração a pedido de esclarecimento que a solução Kaspersky já se encontra implantada e integrada ao ambiente computacional municipal, tendo sido justificadas a continuidade, a padronização, a preservação de políticas e configurações existentes, a compatibilidade com a infraestrutura adotada e a mitigação dos custos e riscos de transição. A justificativa foi vinculada ao art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca ou modelo, mediante motivação formal, quando necessária à manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

As alegações apresentadas pela Contego Consultoria Ltda., centradas na existência de outras soluções disponíveis no mercado e em comparações gerais de desempenho, não demonstram, de plano, inexistência ou invalidade manifesta da motivação técnica registrada no processo administrativo.

4. DA DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, a Agente de Contratação/Pregoeira e a Equipe de Apoio, por unanimidade, deliberam por NÃO CONHECER da impugnação apresentada por Contego Consultoria Ltda., em razão de sua intempestividade, uma vez que o prazo para impugnação encerrou-se em 16/09/2026 e a manifestação foi apresentada em 17/09/2026.

A manifestação fica recebida como exercício do direito de petição, nos termos do item 9.4 do Edital, permanecendo integralmente juntada aos autos. Em controle de legalidade de ofício, não se constatou, nos elementos examinados, vício manifesto que determine a suspensão ou alteração do instrumento convocatório.

Mantêm-se, portanto, as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2026 e a sessão designada para 21/09/2026, nos horários nele previstos, sem prejuízo de eventual providência decorrente de fato superveniente ou determinação da autoridade competente. Determina-se a divulgação desta decisão nos autos e nos meios eletrônicos do certame, com ciência à interessada.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação/Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

São Marcos/RS, 18 de setembro de 2026.

ROCHELE
NICOLETTI:63
835304020

Assinado de forma
digital por ROCHELE
NICOLETTI:63835304020
Dados: 2026.09.18
14:16:01 -03'00'

ROCHELE NICOLETTI

Agente de Contratação/Pregoeira

Membro da Equipe de Apoio

Membro da Equipe de Apoio